



Prestação de Contas – Exercício 2007 – SERPRO
MARCOOS MAZONI
Diretor-Presidente

PARECER DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)
AUDITORIA-GERAL
Parecer da Auditoria Interna
AUDIG / CD



Anexo V – Decisão Normativa TCU nº 85, de 19 de setembro de 2007

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

AUDITORIA-GERAL

PARECER DA AUDITORIA INTERNA

Exercício 2007

A unidade de auditoria interna, em cumprimento ao disposto no anexo V da Decisão Normativa TCU nº 85, de 19/09/2007, examinou os atos e fatos praticados no âmbito do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, e emitiu o seguinte parecer, seguindo os itens da citada Decisão:

1 – A capacidade de os controles internos administrativos da unidade identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como minimizarem riscos, nos termos da IN/TCU nº 47/2004.

No entendimento da Auditoria Interna, o SERPRO se preocupou com a adequação de seus controles internos à natureza, complexidade e escala de suas operações, demonstrando a existência de regras claras, formalizadas mediante normas internas e delegação de atribuição e competência, de forma a garantir a segregação de funções, aprovações de atos administrativos e contabilização de ativos/valores.

A Gestão do SERPRO, em atendimento aos requisitos de gestão transparente, disponibiliza a todo corpo funcional, via intranet, através do Sistema de Informações Normativas - SINOR, todas as Decisões de Diretoria, Decisões Setoriais, Normas Internas, Delegações de Atribuições e Competência.

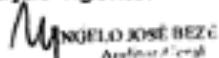
Desta forma, examinamos os controles internos administrativos da Empresa, com base em procedimentos e técnicas utilizadas na área de auditoria interna, e concluímos que, em sua maioria, estão devidamente adequados e aderentes às normas internas. No entanto, são necessárias medidas voltadas ao aprimoramento e avaliações sistemáticas daqueles referentes à gestão financeira, no que tange aos controles de Contas a Pagar e Contas a Receber, objetivando alcançar melhores níveis de efetividade e consistência.

2 - A regularidade de processos licitatórios.

No entendimento da Auditoria Interna, a Administração cumpriu os preceitos legais e normativos estabelecidos para a consecução dos processos licitatórios, demonstrando adequado dimensionamento dos preços de referência estabelecidos, com fulcro em orçamentos detalhados e por meio de pesquisas de preços, buscando propostas com menor preço para a Administração, referente aos objetos contratados, exigir-se dos seus proponentes qualidade, sem prejuízo à defesa do caráter competitivo dos certames, em observância ao estatuto das licitações e das condições previstas nos editais, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos interessados.

Durante o exercício de 2007 a Auditoria realizou análise em 377 processos de compras e contratações de bens, obras e serviços, selecionados por amostragem nos sistemas internos de cadastro de processos de compras e contratação.

Dessa forma, considerando a natureza das inconformidades, concluímos que os procedimentos adotados para realização das compras e contratações de bens, obras e serviços, atenderam as exigências estabelecidas pelas normas internas e legislação vigente.


ANGELO JOSÉ BEZERRA
Auditor-Geral

3 - O Gerenciamento da execução dos convênios, acordos e ajustes firmados, especialmente quanto a oportunidade, formalização e acompanhamento.

No exercício de 2007, não se constatou ingresso ou desembolso de recursos, a título de convênios com entidades federais ou privadas, com fulcro na IN/STN-MF nº 01/1997.

4 - Cumprimento das recomendações da Auditoria Interna no âmbito da unidade.

Durante o Exercício Fiscal de 2007, a Auditoria Interna realizou 48 (quarenta e oito) auditorias, de um total de 52 (cinquenta e duas) previstas, sendo geradas 263 (duzentos e sessenta e três) ocorrências de campo e 44 (quarenta e quatro) recomendações. As unidades organizacionais do SERPRO empreenderam esforços com vistas ao saneamento de disfunções apontadas em relatórios de auditoria interna em 2007, as quais são sistematicamente avaliadas e monitoradas pela Auditoria Interna em "follow-up" constante do Sistema Integrado SERPRO de Auditoria – SISAUD.

As recomendações emitidas no ano foram encaminhadas à Secretaria Federal de Controle Interno, onde constam os detalhes dos fatos ocorridos, as justificativas/providências adotadas pelos gestores das áreas envolvidas e as ações implementadas com as devidas regularizações.

Verificamos que as recomendações, em sua maioria, foram prontamente atendidas. Nos casos em que não foi possível a adoção de providências pontuais para solução das recomendações, foram estabelecidos prazos com os gestores para seu atendimento.

Desta forma, concluímos como satisfatório o cumprimento das recomendações emitidas pela Auditoria Interna.

5 – O cumprimento das recomendações expedidas pelo Órgão ou Unidade do Controle Interno.

Nº do Acórdão ou Relatório	Descrição da determinação ou recomendação exarada	Providências adotadas pelo gestor
Relatório de Auditoria nº 190703, referente à Auditoria de Avaliação da Gestão do SERPRO, relativa ao exercício de 2006	RECOMENDAÇÃO: "Que a Administração do SERPRO trate com a devida prioridade à questão da reestruturação da área jurídica, realizando os estudos necessários, o mais rápido possível, a fim de identificar as necessidades de recursos humanos e tecnológicos e tome as providências necessárias para que seja dada solução conclusiva ao caso".	Mediante Ofício DP – 021869/2007, de 03/08/2007, o Diretor-Presidente encaminhou à SFC, o Plano de Providências, relativo à Recomendação registrada no item 3.1.1.2 (constatação), inerente à reestruturação da Consultoria Jurídica do SERPRO.

ÁNGELO JOSÉ BEZERRA
Auditor-Geral

Nº do Acordão ou Relatório	Descrição da determinação ou recomendação exarada	Providências adotadas pelo gestor
Relatório de Auditoria nº 190703, referente à Auditoria de Avaliação da Gestão do SERPRO, relativa ao exercício de 2006	<p>Atendimento PARCIAL do Acordão TCU 664/2006:</p> <p>Item 4.2.1.1 do Relatório: "Incluir nos sites eletrônicos utilizados na divulgação de seus contratos – uma vez que não consta, quando cabível, a definição do fabricante ou marca de produto adquirido – informações detalhadas quanto aos fabricantes e marcas de produtos contratados por essa empresa pública, com o intuito de aprimorar os instrumentos utilizados para o acompanhamento eletrônico da Administração Pública."</p> <p>Item 4.2.3.1 do Relatório – "Renegocie a cláusula 6.10 do contrato nº 36.501, com vistas a evitar a limitação da responsabilidade pelo resarcimento de danos causados pela contratada, em casos de negligéncia ou imperícia, aos valores previstos nas respectivas ordens de serviços, evitando-se, com isso, cláusulas em benefício exclusivo da contratada; e, doravante utilize em seus termos contratuais cláusulas de responsabilidade como as apresentadas nos contratos nºs 36422 – cláusulas 3.3 e 3.4 – e, 35489 – cláusulas 4.6 e 4.7.</p> <p>"Abendimento PARCIAL do Acordão TCU 1571/2006:Item 4.1.2.1 do Relatório: - "Determinar ao SERPRO que, nas contratações destinadas à aquisição de software e prestação de serviços técnicos, observe as prescrições emanadas do Acordão nº 1.521/2003 – TCU – Plenário, notadamente com relação ao item 9.2 e respectivos subitens."Nas licitações de serviços na plataforma Microsoft, sejam especificados e contratados separadamente dos demais, os serviços de treinamento e certificações, de suporte técnico e de consultoria, utilizando-se o parcelamento ou a adjudicação por itens como forma de obtenção de melhor preço entre os licitantes".</p>	<p>Mediante e-mail de 27/06/2007, a SUPGA ratificou o citado pela CGU e informou que estava ultimando providências no sentido de atender plenamente o solicitado. Mediante e-mail de 8/11/2007, SUPGA informou o que segue:</p> <p>4.2.1.1 - A versão atual do site do Serpro não contempla a inclusão de itens de aquisição por contrato, o que foi homologado e validado pela GADOC/GAGEC/SUPGA. A versão com as alterações solicitadas ainda não foi colocada em produção porque o portal do Serpro está em processo de migração para outra tecnologia (Zepe Plane). Somente poderão ser publicados os conteúdos dos contratos, com as melhorias solicitadas, a partir desta atualização. Em contato com os responsáveis pelo portal, fomos informados que estava prevista uma apresentação para aprovação da Diretoria. O site já está pronto e todos os scripts preparados para a migração. A partir da implantação da nova versão é que a GADOC/GAGEC/SUPGA poderá incluir os dados dos itens retroativos a Janeiro do ano corrente.</p> <p>4.2.3.1 - A cláusula 6.10 do contrato RG 36.501 foi renegociada, resultando no Termo Aditivo RG 40.871, o qual encontra-se publicado no sistema GEDIG e cuja cópia foi encaminhada para esta AUDIG.</p> <p>4.1.2.1 - Apesar do Serpro entender que a vinculação na licitação de suporte técnico on site e de consultoria traz benefícios à administração, acatamos as orientações do TCU e informamos que doravante procederemos licitações distintas para os dois itens. Como os preços obtidos com a licitação são vantajosos para a administração, manteremos o contrato até o seu término e na próxima licitação o faremos com itens distintos.</p>
		 ANGELO JOSÉ REZENDE Auditórios Gerais

Nº do Acórdão ou Relatório	Descrição da determinação ou recomendação exarada	Providências adotadas pelo gestor
Nota de Auditoria nº 200922/01	<p>Recomendação:</p> <p>a) seja tratada na próxima reunião da AUDIG a necessidade de certificação também das recomendações da CGU, registrando em ata o assunto, assim como foi feito para as determinações do TCU;</p> <p>b) seja colocada também no Manual de Auditoria a informação de que se deve incluir em todas as designações, no item "plano de ação", a orientação para verificar o cumprimento das demandas externas, com o intuito de ser transformada em norma a ser seguida por toda a auditoria interna; e</p> <p>c) seja citado claramente no relatório de auditoria, qual a demanda externa está sendo certificada naquela designação, em um campo pré-definido, e que essa informação de certificação por parte da AUDIG seja colocada nos informes destinados à Alta Administração</p>	Mediante Ofício AUDIG/CD - 032666/2007, de 13/11/2007, o Auditor-Geral, informou ao Coordenador da Equipe de Auditoria da SFC, que em relação à Nota de Auditoria nº 200922/01, tomará as providências cabíveis para cumprimento de todos itens recomendados.
Nota de Auditoria nº 200922/02	<p>Recomendação:</p> <p>a) as demandas externas consideradas pela CGU, como parcialmente atendidas ou não atendidas, retornem ao documento de acompanhamento encaminhado ao Conselho Diretor, de modo que fiquem registradas as novas providências adotadas pelo gestor e as certificações realizadas pela auditoria interna.</p>	Mediante Ofício AUDIG/CD - 032637/2007, de 13/11/2007, o Auditor-Geral, informou ao Coordenador da Equipe de Auditoria da SFC, que o fato relatado na recomendação feita na Nota de Auditoria nº 200922/02, já foi regularizado, conforme cópia da Matriz de Acompanhamento da Secretaria Federal de Controle Interno, referente ao mês de novembro de 2007 apresentada àquela equipe.
Relatório de Auditoria nº 200922, referente aos exames realizados junto à Auditoria Interna.	<p>RECOMENDAÇÃO: 001 Atualizar o Manual de Auditoria com o objetivo de normatizar de forma efetiva e padronizada conceitos que sejam capazes de abranger as exceções conhecidas (auditorias especiais) e refletir a realidade da empresa no que diz respeito aos trabalhos de auditoria.</p> <p>RECOMENDAÇÃO: 002 Efetuar os ajustes no sistema Sisaud no sentido de que este espelhe todos os campos previstos no Manual, visando garantir o correto preenchimento dos relatórios de auditoria.</p>	<p>O Relatório de Auditoria nº 200922, referente aos exames realizados junto à Auditoria Interna, foi tratado com os gerentes na 9ª Reunião Gerencial da AUDIG, a fim de dar cumprimento às recomendações emitidas.</p> <p>A previsão é que o Manual de Auditoria seja revisado até 31/07/2008.</p>

My ÂNGELO JOSÉ BEZERRA
Auditor-Geral

Nº do Acórdão ou Relatório	Descrição da determinação ou recomendação exarada	Providências adotadas pelo gestor
Relatório de Auditoria nº 200922, referente aos exames realizados junto à Auditoria Interna.	RECOMENDAÇÃO: 003 Orientar o corpo técnico da AUDIG no sentido de observar, para a elaboração dos relatórios, as orientações contidas no normativo Manual de Auditoria - Diretrizes e Normas.	Mediante e-mail de 18/12/2007, foi enviado para os auditores e coordenadores, em cumprimento a recomendação nº 003, a orientação para elaboração dos relatórios de acordo com o Manual de Auditoria - Diretrizes e Normas, bem como, o conhecimento do relatório final da auditoria feita pela SFC, suas recomendações e um plano de ação para atendimento das mesmas, pelos responsáveis.
	RECOMENDAÇÃO: 004 Melhorar as rotinas e níveis de revisão dos trabalhos executados pelas equipes de auditoria, bem como normatizar essa orientação no Manual de Auditoria.	O Relatório de Auditoria nº 200922, referente aos exames realizados junto à Auditoria Interna, foi desdobrado com os gerentes na 9ª Reunião Gerencial da AUDIG, a fim de dar cumprimento às recomendações emitidas.

6 - O cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas da União.

Nº do Acórdão ou Relatório	Descrição da determinação ou recomendação exarada	Providências adotadas pelo gestor
Acórdão nº 1925/2006 – TCU – Plenário – Ata nº 42/2006 – Sessão de 18/10/2006.	<p>9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo-se o item 2.2 do Acórdão 664/2006-TCU - Plenário em seus exatos termos e alterar a redação do item 2.3 nos seguintes termos:</p> <p>2.2 nas futuras licitações, publique, com a devida antecedência, o aviso do edital de licitação em jornal diário de grande circulação no Estado, no município ou na região onde será prestado o serviço, conforme preceitua o art. 21, inciso III, da Lei nº 8.666/93, não sendo cabível a publicação no Diário Oficial do Estado como substituto do impositivo legal citado anteriormente, e informar que, por se tratar de reiteração, o não-cumprimento desta determinação sujeitará o gestor responsável a multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;</p> <p>"2.3 nos procedimentos licitatórios para aquisição de produtos e contratação de serviços de informática, anexe aos instrumentos convocatórios o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, ressalvada a modalidade pregão, cujo orçamento deverá constar obrigatoriamente o Termo de Referência, ficando a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir tal Termo de Referência ou o próprio orçamento no edital ou de informar, nesse mesmo edital, a disponibilidade do orçamento aos interessados e os meios para obtê-lo."</p> <p>9.2. dar ciência desta Deliberação ao recorrente;</p>	<p>O Diretor-Presidente mediante Ofício DP-010519/2007, de 17/04/2007, informou ao TCU o cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 1925/2006 e agradeceu a acolhida de parte do recurso de reconsideração referente ao objeto dos itens 2.2 e 2.3 do Acórdão TCU nº 664/2006, solicitado por esta Empresa Pública, mediante Ofício DP – 017631/2006, de 29/06/2006.</p>

My
ANGELIXSE BEZERRA
Auditor-Geral

Nº do Acórdão ou Relatório	Descrição da determinação ou recomendação exarada	Providências adotadas pelo gestor
Acórdão 1084/2007 - Plenário - Ata 23/2007 - Plenário Sessão 06/06/2007 - D.O.U 11/06/2007.	<p>9.1. determinar ao Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro/Regional de Curitiba que:</p> <p>9.1.1. em futuras licitações, cumpra o disposto nos parágrafos 3º e 7º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e decisões deste Tribunal (Acórdãos nºs 260/2003, 603/2003 e 105/2004 - 1ª Câmara, Acórdão nº 219/2002 - Plenário, Decisão nº 392/93 - 2ª Câmara e Decisões nºs 733/98, 45/99, 96/99, 370/97 e 472/99 - Plenário), quanto à exigência do número mínimo de 3 (três) propostas válidas nos procedimentos licitatórios na modalidade convite, não dando sequência aos certames com número de participantes inferior ao mínimo estabelecido em lei, sem que estejam expressamente caracterizadas as hipóteses de manifesto desinteresse ou limitação de mercado;</p> <p>9.1.2. em futuras licitações, inclua, como anexo dos editais, demonstrativo do orçamento estimado para o serviço ou obra, como previsto no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;</p> <p>9.1.3. realize o planejamento prévio de seus gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro;</p> <p>9.1.4. relativamente aos contratos em andamento, referentes aos processos de natureza contínua, abaixo especificados, adote providências para rescindir o ajuste e realizar nova licitação, ante o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ficando autorizada a permanência do referido contrato em vigor até que o novo certame licitatório seja concluído;</p> <p>9.2. determinar ao Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro/Brasília que, em futuras licitações, adote a modalidade adequada de acordo com os arts. 23 e 24 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de modo a evitar que a eventual prorrogação do contrato administrativo dela decorrente resulte em valor total superior ao permitido para a modalidade utilizada, tendo em vista a jurisprudência do Tribunal (Acórdãos nºs 842/2002 e 1.725/2003 - 1ª Câmara e Acórdãos nºs 260/2002, 1.521/2003, 1.808/2004 e 1.878/2004 - Plenário).</p>	Mediante Ofício DS - 034682/2007, de 04/12/2007, o Diretor-Superintendente informou ao TCU sobre o atendimento das determinações exaradas no Acórdão nº 1084/2007, subitens 9.1 e 9.2.
Acórdão 2116/2006 - 2ª Câmara. Sessão 08/08/2006 - Extraordinária.	Determinação: ao SERPRO - Gerência Regional de São Paulo 5.1 que, em futuras licitações de técnica e preço, para contratação de serviços de advocacia, promova as adequações no edital de forma a delimitar o objeto, no que se refere aos serviços de assessoria e consultoria, fazendo com que seus termos reflitam, de fato, a pretensão destes serviços que consistem em prestar esclarecimentos e informações mais detalhadas a respeito dos próprios processos judiciais a serem patrocinados.	Mediante Ofício SUPGL/GLSPO/GLACO - 008753/2007, de 03/04/2007, o Gerente Regional da Gestão Empresarial Logística São Paulo, informou ao TCU sobre o cumprimento das determinações.

AB
ANGELO JOSÉ BEZERRA
Auditor-Geral

Nº do Acórdão ou Relatório	Descrição da determinação ou recomendação exarada	Providências adotadas pelo gestor
Acórdão nº 129/2007 – TCU – Plenário Ata nº 6/2007 – Sessão de 14/02/2007	<p>Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, em 14/02/2007, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, e dar quitação ao Sr. Sérgio de Otero Ribeiro, CPF: 008.241.271-53 e demais responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.</p> <p>Solicitação: Solicito que seja dado conhecimento da presente deliberação aos responsáveis arrolados no mencionado Acórdão.</p>	O Diretor-Presidente, mediante Ofícios DP de 23 de março de 2007, deu conhecimento da deliberação aos arrolados no Processo e mediante Ofício DP – 007733/2007, de 26 de março de 2007 informou ao TCU sobre o cumprimento da solicitação.
Acórdão 1505/2007 – Plenário. Ata 28/2007 – Plenário Sessão 01/08/2007	9.2. determinar ao Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443/92 e no art. 250 do Regimento Interno, que estabeleça regras de formação de senhas do sistema Senha-Rede de acordo com as boas práticas de segurança da informação, conforme prevê o item 11.3.1 combinado com o item 11.5.3 da NBR ISO/IEC 17799:2005, informando a este Tribunal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as providências adotadas.	Mediante Ofício DP – 031199/2007, de 31/10/2007, o Diretor-Presidente informou ao TCU sobre o cumprimento da recomendação constante do item 9.2 do Acórdão nº 1.505/2007.
Processo Nº 022.810/2007-4 Ofício nº 15/07/2007 – TCU/SECEX-2, de 14/09/2007	Determinação: O SERPRO deve suspender todos os procedimentos relativos à Concorrência SERPRO GABSA/GACOM/SUPGA nº 1991/2007, até o julgamento do mérito da Representação pelo Tribunal.	Mediante Memorando AUDIG/CD – 026298/2007, de 14/09/2007, o Auditor-Geral informou à SUPGA da decisão do Tribunal para que sejam tomadas as providências necessárias para cumprimento da decisão proferida

My
ANUELO JOSÉ BEZERRA
Auditor-Geral

Nº do Acórdão ou Relatório	Descrição da determinação ou recomendação exarada	Providências adotadas pelo gestor
Acórdão nº 2697/2007- TCU-Plenário Ata nº 31/2007 – 1ª Câmara Sessão 11/09/2007	<p>"1.2. Recomendar à Secretaria da Receita Federal, em conjunto com o SERPRO e a PGFN, que viabilizem a interligação dos Darfs oriundos do ITR2050 e da PGFN com os respectivos documentos tratados pelos sistemas de decomposição das receitas arrecadadas.</p> <p>1.6. Determinar à Secretaria da Receita Federal, em conjunto com o SERPRO, que identifiquem e corrijam as diferenças encontradas na comparação da Fita 50 com os respectivos valores dos Darfs, no período de 01.01.2005 a 30.06.2006, no valor de R\$ 5.776.564,16, informando os resultados dos trabalhos ao Tribunal no prazo de 120 (cento e vinte) dias."</p> <p>1.7. Determinar ao Ministro da Fazenda que adote providências junto à Secretaria do Tesouro Nacional, à Secretaria da Receita Federal e ao SERPRO, para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresentem Plano de Ações e Cronograma Operacional ao Tribunal, visando o aprimoramento técnico do sistema de registro adotado, no âmbito do SIAFI, quanto à contabilização da conta contábil 2.1.4.1.1.01.00 e na classificação das receitas, de modo que esta reflita o valor real e efetivo das receitas a classificar e classificadas, proporcionando maior consistência nos dados, eficiência e transparéncia ao leitor da informação, conforme dispõem os artigos 35 e 89 da Lei nº 4.320/64".</p>	Mediante Ofício DS – 000774/2008, de 10/01/2008, o Diretor-Superintendente informou o TCU sobre as providências adotadas pelos gestores, relativas as determinações contidas no Acórdão nº 2697/2007-TCU-Plenário. Conforme informado ao TCU, o SERPRO, na condição de custodiente dos sistemas estruturadores do Governo Federal, não pode implementar novas funcionalidades de forma unilateral. Para tanto, é necessária solicitação e autorização expressa do cliente gestor do sistema para que sejam feitas as alterações determinadas.
Acórdão nº 2065/2007 – TCU – Plenário Ata nº 41/2007 – Plenário Sessão 3/10/2007	"9.12. fixar, com base no art.43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o SERPRO adote as providências necessárias à resolução de problemas técnicos que impedem o registro no Siasg de contratos vinculados a convênios antigos, informando ao Tribunal as medidas adotadas;	Mediante Ofício DS – 034475/2007, de 03/12/2007, o Diretor-Superintendente, informou ao TCU sobre as providências adotadas pela empresa, para dar cumprimento a medida constante do item 9.12.

ANSELMO JOSÉ BEZERRA
Auditor-Geral

7 – O cumprimento das decisões e recomendações dos Conselhos Fiscais, Conselhos de Administração e de outros Órgãos de fiscalização da atividade, quando for o caso.

CONSELHOS – ATA / DATA	Recomendação Efetuada	Providências Adotadas
Conselho Diretor – Ata da 1ª Reunião Ordinária, realizada em 07/02/2007	COJUR: Os conselheiros determinaram que o resarcimento dos valores pagos a maior, no processo trabalhista 2047/SP seja buscado junto à justiça e deliberaram por imediata apuração de responsabilidade, via Comissão de Sindicância e/ou Processo Administrativo, preferencialmente composta de membros não empregados do SERPRO. Para isso delegaram ao Presidente do Conselho o encargo de oficiar o Senhor Ministro da Fazenda, propondo a instauração da citada comissão.	Ata da 2ª Reunião Ordinária, realizada em 27/02/2007 – O Presidente informou aos demais Conselheiros que foi elaborada e entregue correspondência ao Senhor Ministro da Fazenda, sugerindo a designação de Comissão de Sindicância / Processo Administrativo Disciplinar para apurar fatos e atos relativos à condução do processo trabalhista 2047/SP.
Conselho Diretor – Ata da 2ª Reunião Ordinária, realizada em 27/02/2007	Sem recomendação.	-
Conselho Diretor e Conselho Fiscal – Reunião Conjunta – Ata da 3ª Reunião Ordinária, realizada em 08/03/2007	SUPGF - Os Conselheiros recomendaram a revisão dos normativos internos, de forma adequá-los à Lei 6.404/76.	A área responsável procedeu à revisão das normas financeiras, gerando versão que reúne as alterações solicitadas pelos Conselheiros. Entretanto, terá de ser readequada às alterações do SIAFI, definidas pela STN em dezembro de 2007. A expectativa é de que se consiga apresentar a norma, aos dois Conselhos, nas reuniões de janeiro de 2008.
	Diretoria - Os Conselheiros recomendaram que, quando da instalação do grupo de trabalho para rever custos e modelo de negócio, haja comunicado ao corpo funcional sobre a revitalização da Empresa, que a torne competitiva, rentável, transparente.	O informe nº 46, de 13 de março de 2007, onde a Diretoria informa de ações realizadas com objetivo de manter a Empresa competitiva, rentável, com capacidade de investir e de crescer. Nessa mesma orientação, houve o informe nº 162, de 8 de agosto de 2007, que trata de assunto correlato.
Conselho Diretor – Ata da 4ª Reunião Ordinária, realizada em 18/04/2007	Sem recomendação.	-
Conselho Diretor – Ata da 5ª Reunião Ordinária de 30/04/2007	Sem recomendação.	-

AB
ANGÉLO JOSÉ BEZER
Auditor-Geral

CONSELHOS – ATA / DATA	Recomendação Efetuada	Providências Adotadas
Conselho Diretor – Ata da 6ª Reunião Ordinária de 20/06/2007	Sem recomendação.	-
Conselho Diretor - Ata da 7ª Reunião Ordinária de 17/07/2007	Sem recomendação.	-
Conselho Diretor – Ata da 8ª Reunião Ordinária de 29/08/2007	Sem recomendação.	-
Conselho Diretor – Ata da 9ª Reunião Ordinária de 25/09/2007	SUPGF - Sobre o desconto solicitado ao SERPRO pela Receita Federal do Brasil. O Conselheiro Paulo Henrique recomendou que a medida proposta fosse respaldada por: a) parecer jurídico, onde se enfoquem os aspectos legais em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000), no capítulo que trata de operações de crédito aos órgãos públicos. Da mesma forma, solicita que se inclua no parecer sua manifestação sobre a nota técnica encaminhada à COJUR pelo Diretor Sérgio Cangiano; b) parecer financeiro-contábil, onde se configure que o desconto concedido está coberto por margem operacional e que há caracterização de desconto incondicional, sem riscos de autuação fiscal.	Ata da 10ª Reunião Ordinária de 06/11/2007. Foram apresentados na reunião do dia 06/11, os pareceres da Consultoria Jurídica e da Superintendência da Gestão Financeira - SUPGF versando sobre a concessão pelo SERPRO de desconto incondicional em faturas de serviços.
Conselho Diretor – Ata da 10ª Reunião Ordinária de 06/11/2007	Sem recomendação.	-
Conselho Diretor – Ata da 11ª Reunião Ordinária de 22/11/2007	Sem recomendação.	-
Conselho Diretor – Ata da 1ª Reunião Extraordinária de 10/12/2007	Sem recomendação.	-
Conselho Diretor – Ata da 12ª Reunião Ordinária de 10/12/2007	Sem recomendação.	-
Conselho Fiscal – Ata da 1ª Reunião Ordinária, realizada em 29/01/2007	Sem recomendação.	-
Conselho Fiscal – Ata da 2ª Reunião Ordinária, realizada em 28/02/2007	Sem recomendação.	-
Conselho Fiscal e Conselho Diretor-Reunião Conjunta – Ata da 3ª Reunião Ordinária, realizada em 06/03/2007	Recomendações já registradas no campo referente ao Conselho Diretor.	-
Conselho Fiscal – Ata da 4ª Reunião Ordinária, realizada em 19/04/2007	Sem recomendação.	-
Conselho Fiscal – Ata da 5ª Reunião Ordinária, realizada em 31/05/2007	Sem recomendação.	-

MJ
ANNELO JOSÉ REZER
Auditor-Fiscal

CONSELHOS – ATA / DATA	Recomendação Efetuada	Providências Adotadas
Conselho Fiscal – Ata da 6ª Reunião Ordinária, realizada em 28/06/2007	<p>Diretoria - Os Conselheiros voltaram a recomendar à Diretoria para atuar juntos aos Clientes, além de outras providências acessórias tais como possibilidade de suspensão dos serviços em caso de não pagamento, estabelecimento de prazo para vencimento das faturas e cobrança de juros e/ou multa pelo pagamento em atraso.</p>	<p>Ata da 11ª Reunião Ordinária, realizada em 22/11/2007</p> <p>Conforme posição do Diretor Antônio Sérgio Borba Cangiano: "A adoção da medida recomendada pelo Conselho Fiscal implica negociação com os clientes - que se mostram resistentes à ideia -, alterações contratuais e existência de recursos orçamentários. Há clientes que entendem o posicionamento do Conselho Fiscal, mas apontam como entraves à sua implementação suas dificuldades momentâneas. Diante da dificuldade de implementar essa cobrança, solicitou, então, às Conselheiras que considerem os dois lados da questão, o cliente órgão público e empresa pública prestadora de serviços, e concedam prazo para essa transição. As Conselheiras alertam para a necessidade de se fortalecer a relação comercial com os clientes, mas entendem as dificuldades da Diretoria e aceitam que haja um período de transição</p>
Conselho Fiscal – Ata da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 05/07/2007	<p>Recomendação "a": Nos próximos exercícios promover a compatibilização prévia das demonstrações com a proposta de destinação do resultado, conforme dispõe o §3º do art. 176 da Lei n.º 6.404/1976; e, para o exercício de 2008, caso seja aprovada a nova destinação, avaliar a necessidade de republicação dos demonstrativos levantados em 31.12.2006. Esta recomendação se tornou procedente porque os Conselheiros constataram falta de compatibilização entre demonstrações financeiras e proposta de destinação do resultado. Essa situação encontra respaldo na Lei 6.404/76, que em seu Art. 176, § 3º, assim se expressa: "As demonstrações financeiras registrando a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembleia-geral".</p>	<p>Ata da 7ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor, realizada em 17/07/2007.</p> <p>"Os Conselheiros Diretores aprovaram a proposição do Presidente do Conselho. Dessa forma, a recomendação "a", emitida pelo Conselho Fiscal, passa a valer como orientação para os próximos exercícios, já que não se configuraria o fato levantado, nesse exercício.</p>

M
MURILLO JOSÉ MOTA
Auditor-Geral

CONSELHOS – ATA / DATA	Recomendação Efetuada	Providências Adotadas
Conselho Fiscal – Ata da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 05/07/2007	<p>Recomendação "b": Adequar o saldo da Reserva de Lucros a Realizar ao dispositivo da Lei. A medida visa ajustar o saldo da reserva para que ele contemple apenas a parcela dos 25% destinados aos dividendos obrigatórios. O valor excedente de (75%) deverá ser reclassificado como "Lucros ou Prejuízos Acumulados", para posterior aumento de capital ou distribuição de dividendos. Na citada reserva, há o saldo de R\$116.174.248,00 como créditos fiscais diferidos. Essa recomendação se baseia no Art. 197 da Lei nº 6.404/1976, que assim rege: "No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do estatuto ou do art. 202, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a assembleia-geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. (...) § 2º A reserva de lucros a realizar somente poderá ser utilizada para pagamento do dividendo obrigatório e, para efeito do inciso III do art. 202, serão considerados como integrantes da reserva os lucros a realizar de cada exercício que forem os primeiros a serem realizados em dinheiro."</p>	<p>Ata da 7ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor, realizada em 17/07/2007.</p> <p>"As Conselheiras Fiscais informaram, ainda, de reuniões havidas, após a emissão dessas recomendações, entre técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional e do SERPRO, que resultou em lançamento contábil no SIAFI, transferindo o valor de R\$87.130.686,23 de Reserva de Créditos Fiscais Diferidos para Lucros Acumulados, o que caracteriza o atendimento à recomendação "b"."</p>
	<p>Recomendação "c": Registra a necessidade de adoção de providências no sentido de aplicar o excesso da reserva de lucros em relação ao capital social, em aumento de capital social ou distribuição de dividendos. Verificou-se na análise efetuada os valores de R\$284.342.294,00 de Reserva de Lucros, contra um Capital Social de R\$139.827.142,00, gerando excesso de R\$144.515.052,00. Esta recomendação se respalda no Art.199 da Lei nº 6.404/1976, que assim determina: "O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingido esse limite, a assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.". Dessa forma, a sugestão do Conselho Fiscal é que seja encaminhada proposta adicional de aumento de capital social ou distribuição de dividendos.</p>	<p>Ata da 7ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor, realizada em 17/07/2007.</p> <p>"Os Conselheiros aprovaram o aumento de Capital proposto, registrando sua decisão em Deliberação nº 001/2007, e solicitaram que o Conselho Fiscal se manifestasse sobre o evento. Com essa medida, fica atendida, também, a recomendação "c", emitida pelo Conselho Fiscal."</p>

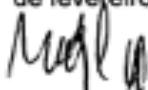
M ÂNGELO JOSÉ REZ
Auditor-Geral

CONSELHOS - ATA / DATA	Recomendação Efetuada	Providências Adotadas
Conselho Fiscal – Ata da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/07/2007	Sem recomendação.	-
Conselho Fiscal – Ata da 8ª Reunião Ordinária, realizada em 30/08/2007	Sem recomendação.	-
Conselho Fiscal – Ata da 9ª Reunião Ordinária, realizada em 20/09/2007	As Conselheiras voltaram a recomendar a cobrança junto aos Clientes de encargos por atraso em seus pagamentos, e a inclusão nos contratos de cláusula que ampare o procedimento.	Ata da 11ª Reunião Ordinária, realizada em 22/11/2007 Conforme posição do Diretor Antônio Sérgio Borba Cangiano: " A adoção da medida recomendada pelo Conselho Fiscal implica negociação com os clientes - que se mostram resistentes à idéia -, alterações contratuais e existência de recursos orçamentários. Há clientes que entendem o posicionamento do Conselho Fiscal, mas apontam como entraves à sua implementação suas dificuldades momentâneas. Diante da dificuldade de implementar essa cobrança, solicitou, então, às Conselheiras que considerem os dois lados da questão, o cliente órgão público e empresa pública prestadora de serviços, e concedam prazo para essa transição. As Conselheiras alertam para a necessidade de se fortalecer a relação comercial com os clientes, mas entendem as dificuldades da Diretoria e aceitam que haja um período de transição.
Conselho Fiscal – Ata da 10ª Reunião Ordinária, realizada em 18/10/2007	Sem recomendação.	-
Conselho Fiscal – Ata da 11ª Reunião Ordinária, realizada em 22/11/2007	Sem recomendação.	-

M
ANGELO JOSÉ BRIG
Auditor-Geral

CONSELHOS - ATA / DATA	Recomendação Efetuada	Providências Adotadas
Conselho Fiscal – Ata da 12ª Reunião Ordinária, realizada em 14/12/2007	O Conselho Fiscal recomenda: a) que a empresa defina, de forma clara, a política de concessão de descontos, considerando critérios jurídicos, técnicos e objetivos, que sejam mensuráveis, e possibilitem sua aplicação; b) que a política estabelecida seja acordada entre as partes e refletidas na proposta comercial e no contrato de prestação de serviço, de forma a propiciar maior clareza e transparência à operação, conforme norma interna RM 006, item 3.4.2.3.1 – alínea b; c) que, no estabelecimento da política, seja considerada a possibilidade de exigir contrapartida do cliente, como, por exemplo, garantia de pagamento em dia das faturas emitidas, uma vez que a empresa depende dos recebimentos para manter regularizado seu fluxo de caixa; d) que seja definido limite razável para concessão de descontos incondicionais, ou ainda, que sejam estabelecidos requisitos mínimos para sua aprovação, como por exemplo, a comprovação de que o valor da prestação do serviço após o desconto cubra os custos envolvidos; e) que, além da política de descontos, o SERPRO institua, ainda que de forma gradual, cláusula contratual padrão nos contratos de prestação de serviço, que preveja a cobrança de encargos no caso de pagamento (s) em atraso das faturas emitidas, de forma a estimular o cumprimento dos prazos acordados, prevenindo contra possíveis perdas financeiras para o SERPRO, e objetivando, sobretudo, o fortalecimento da relação comercial existente entre a empresa e seus clientes.	As providências referentes a esta ata, somente serão implementadas no exercício de 2008, pois apenas no final de dezembro os Diretores tomaram conhecimento da ata assinada.

Brasília, 11 de fevereiro de 2008


Angelo José Bezerra
Auditor Geral
CRC/DF-7561